



Capa: Estação Ferroviária de Bueno de Andrada em Araraquara/SP

OUTUBRO 2024

O BOLETIM

informativo mensal

NPC  SP

**ALTA INCOERÊNCIA**

Segunda Câmara concorda com MPC, julga irregular contratação emergencial e multa ex- Secretário da Saúde

04

'SUBIU NO TELHADO'

Após manifestação do MPC, Conselheiro pede apuração de salários acima do teto a servidores da USP

07

CONFLITO DE ROYALTIES

Em disputa por royalties, Município rejeita advocacia pública e pode pagar R\$ 140 mi a assessoria jurídica

10

NADA IMPREVISTO

Sem licitar, Prefeitura contrata, ano após ano, transporte escolar sob o argumento de "situação emergencial"

13

AÇÃO PROTOCOLAR

Município investe além do mínimo constitucional, mas não comprova qualidade dos serviços

16





QUÓRUM INSUFICIENTE

Câmara Municipal não cumpre quórum mínimo, derruba parecer emitido pelo TCESP e aprova contas do Prefeito **19**

NOSSA ATUAÇÃO

Procuradora-Geral ministra aula sobre o “Ministério Público de Contas” na FDUSP **22**

EDUCAÇÃO EM PAUTA

Procuradora participa como expositora em audiência pública promovida pelo STF sobre o ‘Programa Escola Cívico-Militar’ **25**

BENEFÍCIO INDEVIDO

Mapeamento do MPC apura gasto indevido (e milionário) com auxílio-alimentação a servidores aposentados **28**

NADA FAVORÁVEL

Corte de Contas concorda com parecer ministerial e rejeita as contas de Município da Baixada Santista **31**

DINÂMICA DO MPC

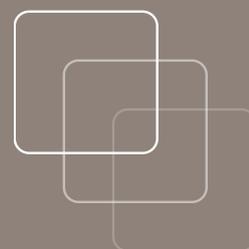
Processos eletrônicos de 01 a 31 de OUTUBRO de 2024 **35**



ALTA INCOERÊNCIA



Segunda Câmara concorda com MPC, julga irregular contratação emergencial e multa ex-Secretário da Saúde





A ausência de justificativa dos preços contratados e de motivação para a escolha do fornecedor foram mencionados pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes ao relatar o processo

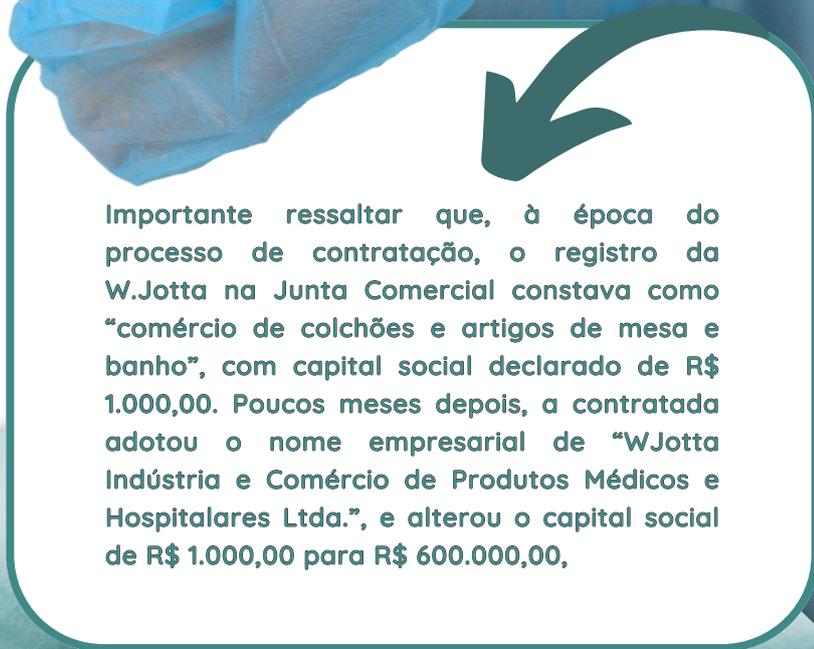
referente à contratação direta da empresa W. Jotta Comércio de Colchoaria Ltda. pela Secretaria da Saúde em 2020.

A Corregedora da Corte de Contas paulista votou pela irregularidade da dispensa de licitação, com aplicação de multa ao ex-Secretário da pasta, em consonância com a manifestação preliminar do Ministério Público de Contas.

Em junho de 2020, o Órgão ministerial recebeu denúncia de que a contratação da empresa W. Jotta Comércio de Colchoaria teria indícios de “direcionamento, sobrepreço e simulação de negócios”.

Dado o advento da pandemia de Covid-19, o Executivo paulista havia contratado de maneira emergencial o fornecimento de 500 mil aventais descartáveis no valor de R\$ 6,45 milhões.

Entretanto, passado um mês do acordo, a fornecedora solicitou a rescisão contratual, entregando somente 55 mil unidades do pedido total.



Importante ressaltar que, à época do processo de contratação, o registro da W.Jotta na Junta Comercial constava como “comércio de colchões e artigos de mesa e banho”, com capital social declarado de R\$ 1.000,00. Poucos meses depois, a contratada adotou o nome empresarial de “WJotta Indústria e Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.”, e alterou o capital social de R\$ 1.000,00 para R\$ 600.000,00,





Em razão de todos esses apontamentos, o MPC-SP ofereceu representação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em setembro de 2020 para a devida apuração dos fatos.

Passados quatro anos, a Segunda Câmara do TCESP julgou irregular a contratação em pauta e deu provimento parcial à petição ministerial, validando a maior parte das indagações.

Em primeiro lugar, chamou a atenção a escolha da Secretaria da Saúde em negociar um contrato dessa magnitude com empresa de porte “modesto”, cuja especialidade era diversa a do produto pretendido. E em segundo lugar, dúvidas foram levantadas sobre o que teria motivado uma alteração tão significativa realizada pela mesma empresa pouco tempo após o referido contrato.

Além disso, o MPC-SP questionou os preços contratados que, claramente, estavam incompatíveis com o mercado. A instituição observou um possível sobrepreço de 629% em relação a outros contratos semelhantes.



A Administração não se pautou na certeza de que os preços ajustados estavam coerentes ao padrão de mercado e, menos ainda, justificou validamente se a empresa escolhida reunia condições suficientes à entrega do material requisitado”, destacou a relatora em seu voto.

Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.



Assista ao julgamento:

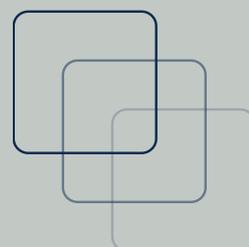


Tags: #namesmadireção #dispensadelicitação #contrataçãomergencial



'SUBIU NO TELHADO'

Após manifestação do MPC,
Conselheiro pede apuração
de salários acima do teto a
servidores da USP



O Ministério Público de Contas de São Paulo, por meio de manifestação do Procurador Dr. José Mendes Neto, elencou graves irregularidades na análise das contas anuais da Universidade de São Paulo (USP) referentes ao exercício de 2022.

O apontamento de maior preocupação diz respeito ao pagamento de remunerações a servidores ativos e inativos acima dos limites constitucionais estabelecidos.

Tais pagamentos estariam infringindo o artigo 37, inciso XI, da CF, que definiu os tetos remuneratórios para o servidor público brasileiro, e fixou o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal como limite máximo.

O titular da 3ª Procuradoria de Contas lembrou também que, após a decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.257, que definiu os subsídios dos Ministros da Suprema Corte como parâmetro para as remunerações de docentes e pesquisadores de universidades públicas, a Universidade de São Paulo passou a contar com três tetos distintos, quais sejam: o subsídio do Governador do Estado para servidores e técnicos administrativos; a proporção de 90,25% do subsídio dos ministros do STF para Procuradores jurídicos e, como já mencionado, o subsídio dos Ministros do STF para docentes e pesquisadores.



No entanto, mesmo considerando a aplicação de diferentes tetos para cada classe de servidores, a Fiscalização, ao analisar detalhadamente a remuneração e proventos dos servidores da autarquia universitária, identificou que, para seis servidores ativos e 64 inativos, os limites estabelecidos não foram respeitados e tampouco houve a aplicação dos abatimentos em seus holerites,” informou Dr. Mendes Neto.

Para ele, as justificativas da universidade não foram suficientes para esclarecer o descumprimento dos limites remuneratórios, o que comprometeu a regularidade dos demonstrativos em exame.

E mais. Esta não foi a primeira vez que a USP é notificada sobre o descumprimento dos tetos.

A prática já havia sido apontada em análises de contas de exercícios anteriores, como em 2012 e 2019, em que se determinou a adequação das remunerações aos limites previstos.



À vista do exposto, é forçoso reconhecer que a insistência da USP em desprezar os limites constitucionais impostos para a remuneração de seus servidores (e proventos de seus inativos) possui gravidade suficiente para comprometer a higidez dos demonstrativos em análise”, disse o Procurador de Contas manifestando-se pelo juízo de irregularidade do Balanço Anual de 2022 da USP.



Após a inclusão do parecer ministerial nos autos, o relator do processo, Conselheiro Sidney Beraldo, determinou que a equipe de auditores da Corte realize a devida apuração das remunerações questionadas.

“Tendo em vista a gravidade do apontamento e, portanto, os possíveis reflexos sobre a apreciação da matéria, retornem os autos à Fiscalização para que proceda à análise de toda a folha de pagamentos da autarquia, ao longo de todo o período em exame, passando à identificação dos servidores e ex-servidores cujas remunerações situaram-se acima dos limites estabelecidos pelo artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal (considerando-se, inclusive, o liminar deferido na ADI nº 6.257), assim como os montantes recebido indevidamente”.

[Acesse AQUI o parecer ministerial.](#)





Em disputa por royalties,
Município rejeita advocacia
pública e pode pagar R\$ 140 mi
a assessoria jurídica





Sob a justificativa da necessidade de contratação de escritório de advocacia com conhecimento específico na área de Direito Regulatório de Petróleo e Gás Natural, a Prefeitura Municipal de São Sebastião contratou em 2022, por meio de inexigibilidade de licitação, a Associação Núcleo Universitário de Pesquisas, Estudos e Consultoria (NUPEC) para subsidiá-la no litígio dos royalties de petróleo travado com o Município de Ilhabela.

Desde 2020, eram os próprios procuradores da Advocacia Pública de São Sebastião que representavam os interesses da cidade na disputa judicial. A Prefeitura chegou a contar com um quadro de 15 profissionais da área jurídica, entre procuradores e servidores.

Apesar disso, o Executivo sebastianense alegou que os defensores locais não possuíam a expertise necessária para o caso

Ao firmar acordo com a associação civil NUPEC, a Prefeitura fixou honorários contratuais de 20% sobre o total recuperado e com pagamento “ad êxito”, isto é, mediante resultados favoráveis no processo.

Ainda sobre a alíquota acordada, faz-se necessário ressaltar que, em 2022, havia depósitos judiciais de ações pleiteadas pela Município que ultrapassavam a soma dos R\$ 700 milhões, o que poderia ocasionar o desembolso excessivo de mais de R\$ 140 milhões somente em honorários advocatícios.

O valor pago a título de honorários profissionais é desarrazoado e seria prudente que o contrato firmado estabelecesse um teto fixo máximo, ou o estabelecimento de faixas de remuneração atreladas ao resultado alcançado, de modo a resguardar a proporcionalidade entre a remuneração e o trabalho efetivamente desenvolvido”, observou o Procurador de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, responsável pela manifestação ministerial.

Após examinar toda a documentação referente ao processo de contratação da NUPEC, que incluía denúncia sobre possíveis irregularidades na matéria e os argumentos de defesa dos interessados, Dr. Neubern se posicionou pela procedência da representação e pela irregularidade tanto da inexigibilidade de licitação quanto do contrato decorrente.

O representante ministerial verificou que os litígios que “motivaram” a Administração municipal a contratar uma assessoria jurídica especializada, na verdade, não envolviam qualquer discussão técnica.

“O histórico apresentado demonstra que os processos administrativos e judiciais em que a Prefeitura de São Sebastião ainda é parte, não demandam singularidade ou notória especialização, uma vez que, em verdade, tratam de matéria processual, apenas”, destacou o Procurador evidenciando a ausência de requisitos básicos para a realização de contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação.



Além disso, aqueles mesmos procuradores municipais já haviam vencido, em primeira instância, uma ação movida pela Prefeitura de Ilhabela que requeria a nulidade dos processos administrativos do IBGE e da ANP, que tratavam da redistribuição dos royalties.

“Essa constatação contraria as alegações da própria defesa no sentido de que os procuradores municipais não possuíam expertise suficiente sobre a matéria, uma das justificativas para a contratação da NUPEC. Ora, se não possuíam expertise, como foi possível a vitória em primeira instância?”, ponderou o titular da 1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas de São Paulo.



Dr. Neubern igualmente alertou sobre a existência de amplo mercado de empresas especializadas na reivindicação de royalties junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP), o que por si só já descaracteriza a natureza singular do objeto contratado.

Por fim, o Procurador de Contas do Estado opinou pela aplicação de multa a cada um dos responsáveis pela contratação “sem necessidade”, bem como o ressarcimento ao erário de R\$ 56.776.762,28 pagos ao NUPEC, até a emissão desta manifestação.

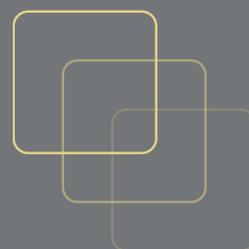
[Acesse AQUI o parecer ministerial.](#)

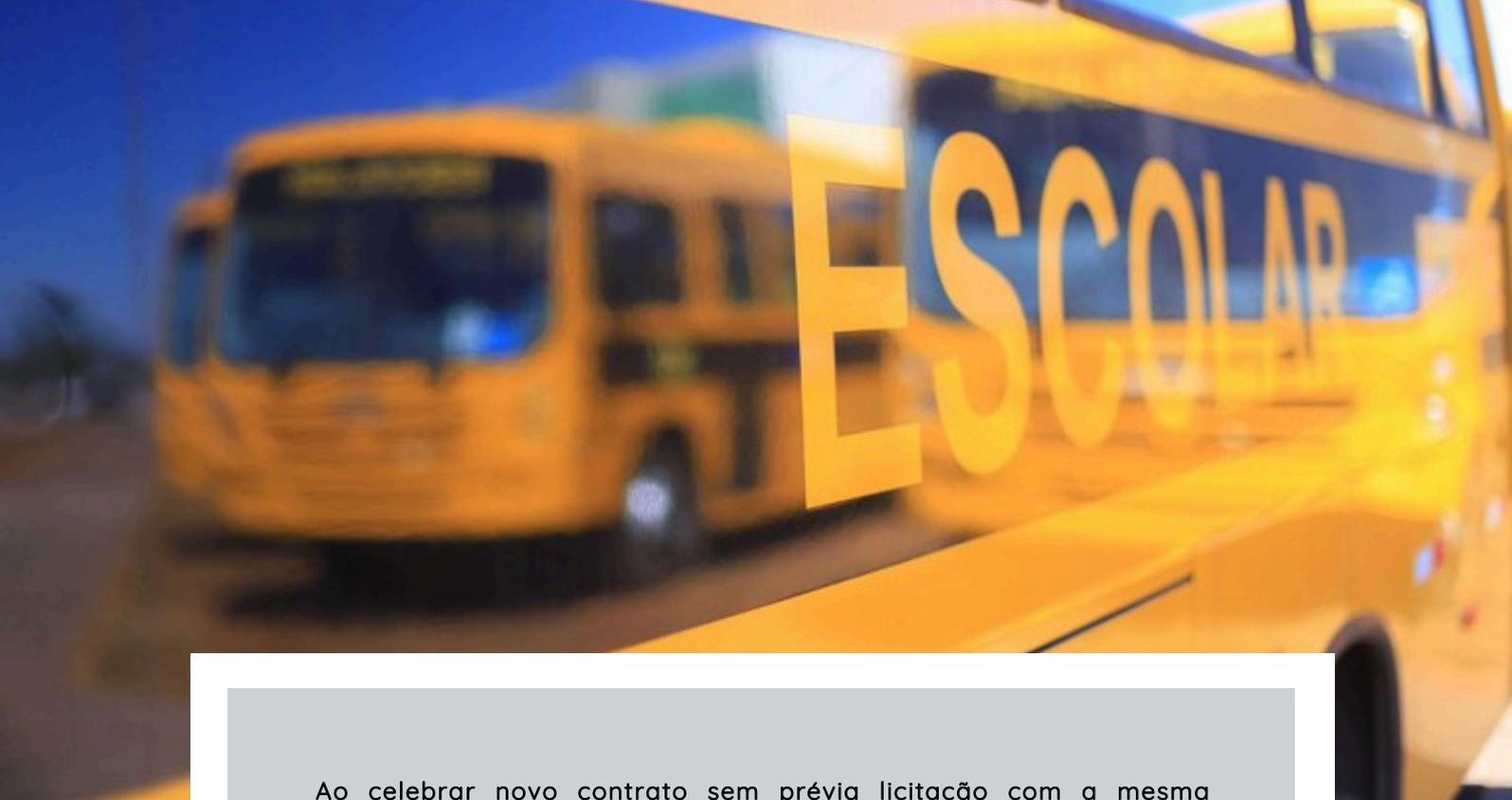


Tags: #inexigibilidade #royalties #procuradormunicipal



Sem licitar, Prefeitura contrata,
ano após ano, transporte
escolar sob o argumento de
“situação emergencial”





Ao celebrar novo contrato sem prévia licitação com a mesma prestadora das últimas contratações emergenciais de serviços de transporte escolar, a Prefeitura Municipal de Amparo demonstrou que “as circunstâncias determinantes à configuração da suscitada urgência não escapavam ao horizonte de previsibilidade do gestor”, afirmou o Procurador de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Jr. na manifestação preliminar sobre o processo.

O Executivo amparense realizou dispensa de licitação em meados de 2023 e firmou o Contrato nº 200/2023 com a Cooperativa de Transporte de Amparo (COOPERAMP) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 6 meses, ao custo total de R\$ 6.119.179,72.

Entretanto, em janeiro de 2022, a Administração local já havia firmado ajuste com a COOPERAMP sob a alegação de ‘situação emergencial’, a qual foi contestada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A Corte verificou morosidade por parte da gestão pública na resolução de problemas ainda na fase preparatória da licitação.

Na oportunidade, a Corte observou que o Executivo teria “contribuído ativamente para o delineamento de cenário emergencial”.

Mesmo tendo sido previamente alertada pela equipe de auditores do TCESP sobre a “tardia adoção de providências”, a Prefeitura continuou realizando ajustes por meio de dispensa de licitação, sob a mesma justificativa.

Há de se ressaltar que o término da vigência do Contrato nº 12/2023, anterior ao Contrato nº 200/2023, estava previsto para 26 de julho daquele ano, porém a Prefeitura designou a abertura de um pregão eletrônico somente para o dia 5 de julho.



O próprio Município reconheceu o ínfimo prazo inicialmente proposto para a realização da concorrência.

Disso se conclui que, seja pelo lançamento do certame às vésperas da expiração da vigência do liame anterior, seja pela elaboração de edital eivado de irregularidade, a Prefeitura atraiu para si a responsabilidade pelo surgimento das anomalias que, fossem tempestivamente endereçadas, não demandariam soluções incompatíveis com o dever de licitar, dando causa à configuração de ‘emergência fabricada’, há muito coibida por esta E.Corte, alertou Dr. Matuck Feres.

NÃO PAROU POR AÍ

Passados dois anos da primeira contratação por meio de dispensa licitatória, sob o argumento de ‘situação emergencial’, não há notícia de que a Prefeitura Municipal de Amparo tenha finalmente contratado uma empresa prestadora de serviços de transporte escolar mediante a devida licitação.

Ao consultar o Portal da Transparência municipal, a 4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas de São Paulo verificou a existência de outras duas contratações por dispensa de licitação, cujos prazos de vigências encerram em fevereiro de 2025, e, “ao que tudo indica, ao menos os percursos realizados em veículos tipo ‘van’ permaneceram sob incumbência da COOPERAMP”.

CONCLUSÃO

“Nessa perspectiva, pode-se inferir que a renovação dos compromissos obrigacionais em sucessivos períodos de 180 (cento e oitenta) dias traduziu fragmentação de um único vínculo na intenção de dissimular sua perpetuação ao longo do tempo, em violação ao prazo máximo instituído pelo artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e, bem assim, à expressa vedação ao prolongamento de avenças precárias”, concluiu o Procurador de Contas.



[Acesse AQUI o parecer ministerial.](#)



Tags: #transporteescolar #dispensadelicitação #emergênciabricada



Município investe além do mínimo constitucional, mas não comprova qualidade dos serviços



Ao tratar do tema 'Educação', a Constituição Federal indica que não basta ao gestor público cumprir tão somente os limites 'matemáticos' estabelecidos, seja do artigo 212 da CF/88, seja do artigo 25 da lei que regulamentou o Fundeb.

A referida premissa foi abordada pelo Procurador de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo na análise das contas anuais de 2022 da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.



A ele (o gestor) é imposto, do mesmo modo, o dever de garantir o padrão de qualidade do serviço público de educação, conforme o disposto nos artigos 206, inciso VII, e 211, parágrafo 1º, da Carta Magna, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, enfatizou o titular da 5ª Procuradoria do Ministério Público de Contas de São Paulo.

"No exercício de 2022, o Município de Embu-Guaçu investiu na área do ensino mais que o mínimo constitucional estipulado de 25%.

Entretanto, a Fiscalização do Tribunal de Contas apurou que, naquele ano, cerca de 133 crianças ficaram sem vaga em creches da cidade.

Sobre o caso, o Procurador fez questão de frisar que essa "situação vai de encontro ao amparo constitucional, que protege o direito social à educação (art. 6º, caput c/c art. 205) ao listar, entre os deveres do Estado, a garantia de ensino infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade".

Quanto ao campo da Saúde municipal, a avaliação foi igualmente negativa. Mesmo com aplicação de recursos acima da percentagem estabelecida, verificou-se espera para certas especialidades médicas de ao menos 250 cidadãos, que permaneciam na fila desde 2018. Detalhe: o levantamento desses dados foi feito em junho de 2023.

Não bastassem tais ocorrências, a inspeção anotou a paralisação de obras em imóveis onde deveriam ser construídas Unidades Básicas de Saúde. Além da morosidade na resolução dos problemas, que perduram desde 2019, os cofres públicos, até então, haviam custeado mais de R\$ 950.000,00.

A despeito de vultosos recursos já dispendidos, a Administração vem se mostrando ineficiente na retomada das obras e na consequente entrega das Unidades Básicas de Saúde, situação temerária em um contexto de graves omissões no setor de saúde, denotando repudiada falta de eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos”, completou Dr. Baldo.

Além das irregularidades mencionadas, faz-se necessário alertar sobre a série histórica do IEG-M de Embu-Guaçu.

De 2019 a 2022, o Município se manteve na insuficiente faixa “C” (baixo nível de adequação), em todas as dimensões do Índice, com exceção de uma única nota “B” no i-Fiscal de 2019.

Diante de todos os apontamentos relatados, o Procurador de Contas se manifestou pela rejeição das contas embu-guaçuenses de 2022.

[Acesse AQUI o parecer](#)



A Altamente Efetiva

IEG-M com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices com nota A

B+ Muito efetiva

IEG-M entre 75,0% e 89,9% da nota máxima

B Efetiva

IEG-M entre 60,0% e 74,9% da nota máxima

C+ Em fase de adequação

IEG-M entre 50,0% e 59,9% da nota máxima

C Baixo nível de adequação

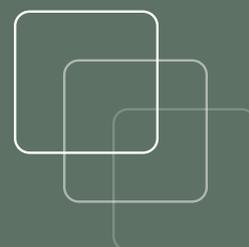
IEG-M menor ou igual a 49,9%

JULGAMENTO

Sob a relatoria do Conselheiro Robson Marinho, as contas em questão constaram da pauta de julgamentos da 30ª sessão ordinária da Segunda Câmara do TCESP. Os Conselheiros presentes acataram a manifestação do Ministério Público de Contas, e seguindo o voto do Relator, emitiram parecer prévio desfavorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.



Câmara Municipal não cumpre quórum mínimo, derruba parecer emitido pelo TCESP e aprova contas do Prefeito





Ao analisar as contas anuais de 2023 da Câmara Municipal de Bebedouro, a 2ª Procuradoria de Contas do Estado de São Paulo se preocupou em jogar luz sobre a conduta adotada pela referida Casa de Leis no âmbito do julgamento das contas do governo local, referentes ao exercício de 2019.

O órgão desconsiderou o parecer prévio desfavorável emitido pela Corte de Contas paulista sem ao menos atender ao quórum constitucional qualificado adequado.

Conforme estabelecido no artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988:

Entretanto, o Legislativo bebedourense, que conta com 11 vereadores, derrubou as considerações feitas pelo TCE/SP por 7 votos a 3 (estando um parlamentar ausente), e aprovou as contas anuais de 2019 da Prefeitura Municipal.

Ora, se 2/3 de 11 representam 7,33 vereadores, ao arredondar 'para baixo' (7 inteiros), a Câmara deixou de atender o quórum mínimo constitucional.

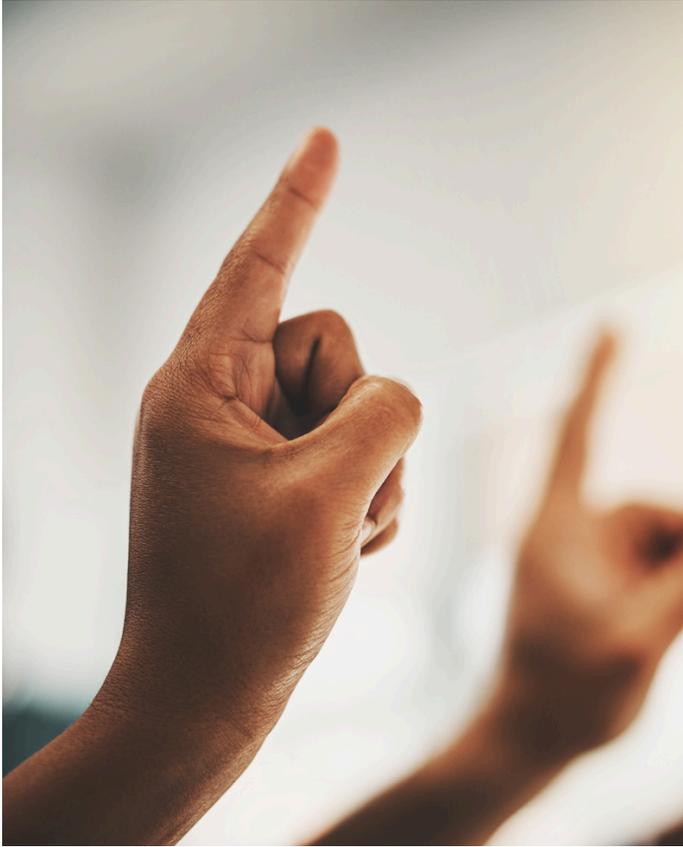
Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

[...]

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer

por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.





“

Para a titular da 2ª Procuradoria do MPC-SP, “a alteração promovida no Regimento Interno camarário em nada altera a falha em comento [...]. A bem da verdade, a nova redação normativa é inconstitucional ao prever de forma expressa o quantitativo de ‘sete votos contrários’ para desconsiderar o parecer prévio emitido pela Corte de Contas, a despeito de ser inferior aos 2/3 exigidos na CRFB”.

“Impende destacar que essa fração numérica não pode ser desprezada pelo colegiado, devendo aplicar o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior”, observou a Procuradora de Contas Dra. Élide Graziane Pinto.

Para embasar o entendimento, a representante ministerial fez questão de mencionar alguns casos da jurisprudência do Poder Judiciário, em que se determinou igual arredondamento numérico ‘para cima’, independentemente do tamanho do resíduo fracionário.

“A maioria qualificada é um mecanismo de proteção da Administração Pública e da cidadania”, frisou a Procuradora.

Não bastasse o desatendimento à imposição da lei, após o julgamento das contas de 2019 do Executivo, realizado em 28 de agosto de 2023, a Câmara Municipal de Bebedouro acrescentou ao texto do seu próprio Regimento a necessidade da contagem exata de 7 votos para derrubar a prévia apreciação elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim, diante da ocorrência aqui noticiada e de outras elencadas no Relatório da Fiscalização, Dra. Élide Graziane opina pelo julgamento de irregularidade das contas de 2023 da Câmara Municipal de Bebedouro.



[Acesse AQUI o parecer ministerial.](#)





NOSSA ATUAÇÃO



Procuradora-Geral ministra aula sobre o “Ministério Público de Contas” na Faculdade de Direito da USP



A convite do Ministro do STF e Professor Titular da Faculdade de Direito da USP, Alexandre de Moraes, a Procuradora-Geral de Contas do Estado, Dra. Leticia Formoso Feres, ministrou aula magna sobre o Ministério Público de Contas, na manhã do dia 21 de outubro.

A chefe do MPC-SP apresentou aos alunos da disciplina “Ministério Público” –matéria optativa e inédita do Largo São Francisco – a história da instituição, as atribuições constitucionais, os desafios da atuação, além de destacar ações recentes do órgão por meio de casos concretos.



Dra. Leticia mencionou a interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal ao artigo 130 da CF/88, que estende aos membros do parquet especial os direitos, as vedações e a forma de investidura dos membros do ministério público comum.



“A Constituição Federal de 1988 traz e fortalece o sistema de controles diante da ideia de democracia, que deriva do princípio republicano. Se a coisa é pública, ela é de todos nós, daí a necessidade das ferramentas de controle”, iniciou a representante ministerial.

e completou

o sistema de controle exercido pelos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos de Contas visa garantir que as funções e atividades públicas sejam verdadeiramente realizadas em consonância com os fundamentos da República e as normas constitucionais”.

“Não se confunda o Ministério Público de Contas com o Ministério Público comum, são órgãos diferentes”.



Apesar de não gozar de autonomia administrativo-financeira, o Ministério Público de Contas brasileiro detém plena independência funcional tutelada pela Suprema Corte.

A Procuradora lembrou ainda que, na oportunidade, o STF determinou a realização de concursos para provimento de cargos de carreira específica dos MPCs.

Em pouco mais de 50 minutos de exposição, Dra. Leticia Formoso conseguiu também compartilhar com a sala de aula algumas ações do órgão ministerial paulista. Dentre elas: a atuação nos casos de salário-esposa, 14º salário, escolas sem água potável (Sede de Aprender), contratação de shows musicais e a realização do evento Inova São Paulo.

E aqui estão alguns exemplos de atuações que nos inspiram, nos motivam e que fazem com que o MPC tenha certeza de que está agindo para o resguardo do dinheiro público, para que os recursos sejam, de fato, usados para alcançar os direitos fundamentais, concluiu sob aplausos de todos os presentes.



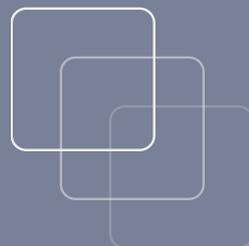
Ao agradecer a presença da Procuradora-Geral, o Ministro Alexandre de Moares ressaltou a importância desses encontros para que os estudantes tenham acesso à 'grandeza' do Ministério Público.

“Quem vivencia a carreira tem muito mais a dizer aos alunos que uma aula exclusivamente teórica”, disse o magistrado.

Além da Procuradora-Geral de Contas do Estado, o curso neste ano já contou com as aulas do Procurador-Geral de Justiça, do Procurador-Geral da República e do Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho.



Procuradora participa
como expositora em audiência
pública promovida pelo STF
sobre o 'Programa Escola
Cívico-Militar'

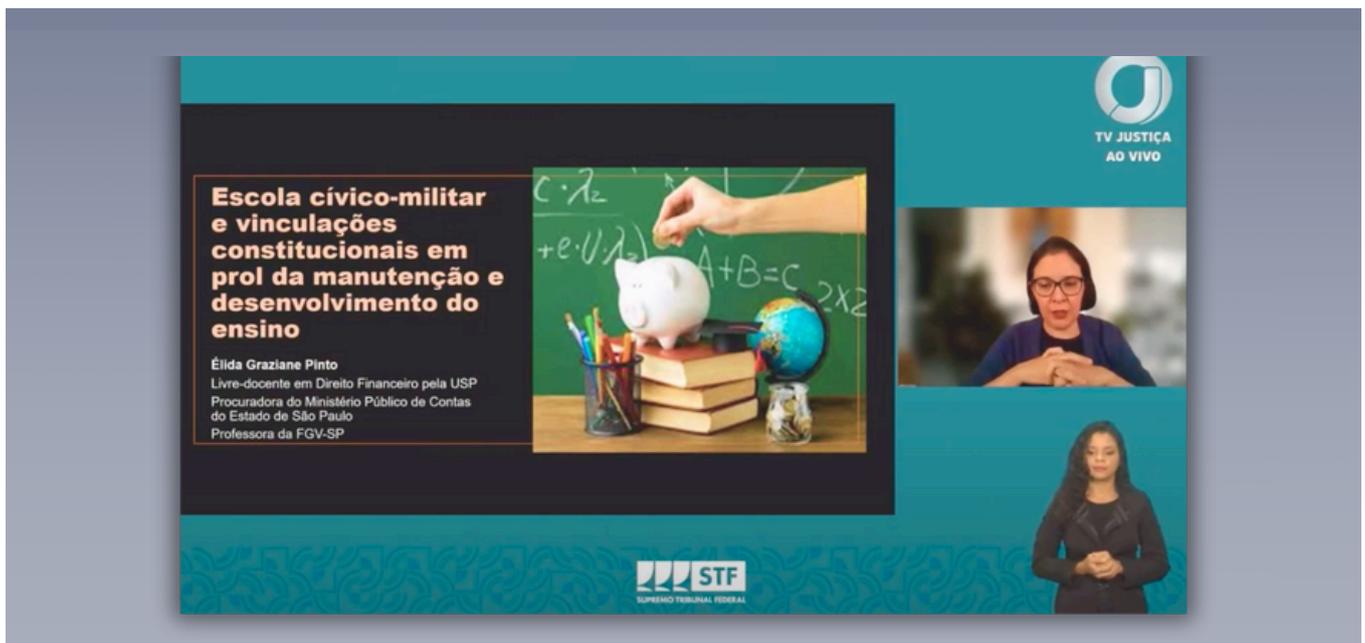


Somente 35 dos mais de 70 pedidos foram habilitados para participação na audiência pública convocada pelo Ministro do STF Gilmar Mendes para discutir o Programa Escola Cívico-Militar no Estado de São Paulo na terça-feira, 22 de outubro.

A titular da 2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas de São Paulo, Dra. Élide Graziane Pinto, esteve entre os expositores selecionados.

A audiência foi realizada com o objetivo de dar voz a especialistas para que, com seus argumentos e informações técnicas, pudessem subsidiar a Corte no julgamento de duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI 7662 e ADI 7675) apresentadas contra a lei estadual que institui o programa nas escolas públicas estaduais e municipais de educação básica.

“Não tenho dúvida de que se trata de questão jurídica de alta relevância e significação, pois envolve não apenas o direito à educação como também o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e reduzir as desigualdades sociais e regionais”, afirmou o Ministro.



Em sua contribuição, a Procuradora de Contas trouxe à tona o debate sobre a indevida destinação de recursos da Educação para custeio de despesas atinentes a outras áreas.

“Não é possível que aceitemos que uma lei complementar estadual invada a competência que é privativa da União, a de fixar o que é ou não despesa elegível à manutenção e desenvolvimento do ensino”, frisou.



Dra. Graziane questionou inclusive a figura do monitor cívico-militar na promoção de segurança nas escolas, o qual possivelmente será remunerado com valores superiores aos do piso do magistério.

“É um contrassenso alocar recursos escassos, como são os recursos educacionais, com tantos gargalos no atendimento da sociedade, para supostamente trafegar o dinheiro da Educação para um gasto em Segurança Pública”.

Além disso, a representante ministerial chamou a atenção para a possibilidade do fomento à terceirização da educação básica obrigatória a partir do modelo adotado na Escola Cívico-Militar, que faz parceria com a Associação dos Militares Inativos.

“Não é possível permitir terceirização insidiosa e tergiversadora da execução direta da educação básica obrigatória”, alertou a Procuradora.

Sobre as ADi's

Entre outros aspectos, as Ações Diretas de Inconstitucionalidade 7662 e 7675 alegam que o Programa Escola Cívico-Militar não possui respaldo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei federal 9.394/1996), ao prever a presença de policiais militares enquanto modelo de ensino.

Também argumentam que o projeto promove uma “verdadeira militarização da escola civil”, afrontando a gestão democrática do ensino público e desvirtuando as atribuições previstas constitucionalmente para a Polícia Militar.



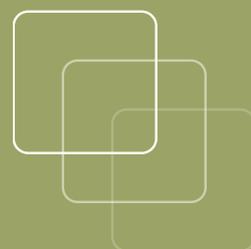
Assista à participação na íntegra da Dra. Élide Graziane Pinto.



BENEFÍCIO INDEVIDO



Mapeamento do MPC apura gasto indevido (e milionário) com auxílio-alimentação a servidores aposentados



O Ministério Público de Contas iniciou levantamento de informações sobre o pagamento indevido de auxílio-alimentação a servidores aposentados e pensionistas.

A ação foi desencadeada pela 1ª Procuradoria de Contas, que, com o auxílio do Núcleo de Apoio Técnico do MPC, constatou pelo menos 65 municípios paulistas com despesas dessa natureza.

A conduta fere a Súmula Vinculante 55 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual “o direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos”.

Com base nessa ação, que ainda está em curso, o Procurador de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa tem representado à Procuradoria-Geral de Justiça, para que se analise a viabilidade da propositura de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) perante o Tribunal de Justiça de São Paulo, visando à extinção do benefício.

Até o momento, foram expedidas representações referentes a 7 municípios distintos, cujos pagamentos indevidos envolvem a soma de R\$5.498.316,56, entre 2021 e 2023.

Em suas petições, além da mencionada súmula, Dr. Neubern traz disposições da própria Carta magna paulista.

“

A Constituição do Estado de São Paulo determina, em seu artigo 128, que as vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atenderem efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço”.



SÚMULA VINCULANTE 55

O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos.

Sobre esse aspecto, o Procurador lembra que “a concessão de auxílio-alimentação aos inativos em nada contribui para melhorar o desempenho do serviço público prestado pelo Município”.

Importante esclarecer que o auxílio-alimentação, no âmbito administrativo, tem caráter indenizatório e não remuneratório. Trata-se de benefício para custear a refeição diária do servidor

“Portanto, só pode ser devida ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando à remuneração e, por óbvio, aos proventos de aposentadoria”, defende o representante ministerial.

AJUIZAMENTO DAS AÇÕES

Até a publicação desta matéria, já foram ajuizadas 5 ADIs pela Procuradoria-Geral de Justiça, das quais em 3 delas houve determinação de suspensão imediata da legislação aplicável, resultando na interrupção dos pagamentos.

Além disso, outros 2 Municípios revogaram suas respectivas legislações antes mesmo do ajuizamento das ações.



A divulgação da ação conjunta do MP de Contas com o MP estadual tenciona alertar gestores municipais quanto à irregularidade desse tipo de despesa. Em outras palavras, sendo o gasto uma realidade naquele município, que os responsáveis busquem a revogação da norma autorizadora, antes mesmo do ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade.

 Acesse **AQUI** as petições ministeriais.



Tags: #adi #açãoconjunta #inativos #auxílioalimentação

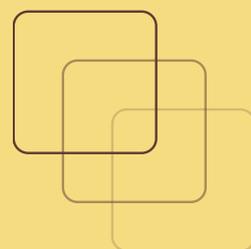


Foto: Marcio L8

NADA FAVORÁVEL



Corte de Contas concorda
com opinião ministerial
e rejeita contas de Município
da Baixada Santista





Desde a análise das contas referentes ao exercício de 2018, o Ministério Público de Contas tem se manifestado pela reprovação dos demonstrativos anuais da Prefeitura Municipal de Cubatão.

Apesar de aprovar por 4 anos consecutivos as referidas contas, o TCESP reiteradamente expediu recomendações e determinações àquela Prefeitura.

A diferença mesmo aconteceu na sessão ordinária da Primeira Câmara do último dia 29 de outubro. O Conselheiro Antonio Roque Citadini, relator das contas anuais de 2022 do Executivo cubatense, votou pela emissão de parecer prévio desfavorável e foi acompanhado pelos Conselheiros Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli.

“Essas contas estão muito ‘pesadas’, difíceis, com uma série de irregularidades”, apontou o Conselheiro decano do TCESP.

A sentença vai ao encontro da manifestação do titular da 5ª Procuradoria do MPC-SP, Dr. Rafael Antonio Baldo, protocolada ainda no mês de julho.

As Contas Anuais não estão de acordo com os parâmetros legais e os padrões esperados pelo TCESP, sobretudo nos aspectos relacionados à gestão fiscal, aos gastos obrigatórios, à gestão de pessoal, à gestão de bens e serviços e à promoção da governança”, afirmou o parecer ministerial.

FALTA DE TRANSPARÊNCIA

Ao examinar os balanços orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial do Município, o Procurador de Contas destacou as divergências e inconsistências detectadas nos registros contábeis.

“A falta de fidedignidade das informações relativas à gestão fiscal mascara a situação real das finanças públicas locais, em nítida afronta aos princípios da transparência fiscal e da evidenciação contábil, além de acarretar efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos”.

O baixo nível de recebimento dos valores atinentes à dívida ativa municipal também comprometeu a gestão fiscal de Cubatão.

“Verifica-se que o saldo final da dívida ativa, no final do exercício de 2022 (R\$ 1.586.049.217,52), representa expressivos 104% de toda a receita arrecadada pela Prefeitura no mesmo ano (R\$ 1.517.674.953,74), situação que reflete anos de malversação”, alertou Dr. Baldo.

Quanto aos gastos obrigatórios nas áreas da saúde e do ensino em 2022, o Executivo ultrapassou os limites constitucionais de investimentos em ambos os setores, porém a falta de efetividade foi observada no uso de tais recursos.



SAÚDE & EDUCAÇÃO

No campo da saúde, por exemplo, anotou-se elevado índice de mortalidade infantil; falta de vários medicamentos na rede municipal; tempo de espera muito longo para consultas médicas; ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em quase todas as unidades, bem como a falta de alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária em todos os estabelecimentos.

No tocante à educação, o cenário permanecia igualmente preocupante. Dentre as muitas irregularidades, pode-se destacar o Projeto Político Pedagógico desatualizado; a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal; o piso salarial mensal dos professores de Creche inferior ao piso nacional e o excesso de alunos por turma. Além disso, menos de 25% dos alunos dos anos finais do Ensino Fundamental teriam concluído o ano letivo em período integral.

Em sua manifestação, o titular da 5ª Procuradoria de Contas do Estado também tratou de outras falhas presentes nas contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Cubatão, como as divergências relativas às despesas de pessoal; a vinculação indevida de servidores ao RPPS; as mais de 800 quebras da ordem cronológica de pagamentos sem a devida comprovação legal e a precariedade do sistema de controle interno do Município.

Ao opinar pela emissão de parecer desfavorável, o Procurador de Contas frisou que a reincidência de algumas irregularidades já seria suficiente para o julgamento pela irregularidade das contas e a aplicação de multa aos responsáveis. E concluiu:

“A adoção de medidas corretivas e o posterior cumprimento das normas, em exercício seguinte, por provocação dos órgãos de controle, não transformam condutas ilícitas em lícitas, tampouco isentam os responsáveis das sanções legalmente previstas, conquanto militem em favor dos responsáveis relativamente à avaliação da gestão do exercício em que as providências tenham sido efetivamente adotadas”.

Accesse AQUI o parecer.



DINÂMICA DO MPC-SP

Processos eletrônicos de 01 outubro a 31 de outubro de 2024
somente os processos com manifestações do órgão

Contas de Prefeituras



ENTRADA	SAÍDA
57	97

Contas de Câmaras



ENTRADA	SAÍDA
154	130

Representações



ENTRADA	SAÍDA
80	85

Exame Prévio de Edital



ENTRADA	SAÍDA
169	171

Outras Matérias



ENTRADA	SAÍDA
1560	1274





Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

Procuradoria-Geral Leticia Formoso Delsin Matuck Feres

1ª Procuradoria de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa

2ª Procuradoria de Contas Élide Graziane Pinto

3ª Procuradoria de Contas José Mendes Neto

4ª Procuradoria de Contas Celso Augusto Matuck Feres Jr.

5ª Procuradoria de Contas Rafael Antonio Baldo

6ª Procuradoria de Contas João Paulo Giordano Fontes

7ª Procuradoria de Contas Thiago Pinheiro Lima

8ª Procuradoria de Contas Renata Constante Cestari

Telefone: (11) 3292-4302

End.: Av. Rangel Pestana, 315 - 10º andar - Prédio Sede

Comunicação Social: comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br



www.mpc.sp.gov.br



[@mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[@mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



[@MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[@mpcsp](https://www.linkedin.com/company/mpcsp)

MPC  **SP**

Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo